

LEI Nº 2270/80
de 21 de março de 1980

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga Joseense de Futebol de Salão e abertura de crédito especial destinado ao mesmo fim.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Liga Joseense de Futebol de Salão um subvenção social na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A subvenção social de que trata o artigo precedente será paga em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e as restantes no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 3º - A liberação das parcelas de que trata o artigo anterior fica condicionada a prestação de contas das subvenções recebidas no exercício de 1.979 e a apresentação do balancete mensal de prestação de contas do numerário recebido no mês anterior.

Artigo 4º - Fica a Liga Joseense de Futebol de Salão obrigada a encaminhar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de São José dos Campos cópia do balancete mensal de prestação de contas durante a primeira semana de cada mês enquanto perdurar a subvenção social.

Artigo 5º - A Liga Joseense de Futebol de Salão, apresentará, semestralmente, relatórios de suas atividades, ao Executivo Municipal e ao Legislativo.

Artigo 6º - A entidade beneficiada celebrará convênio com a Prefeitura, no qual será regulada a forma de pagamento da subvenção e disciplinados os programas esportivos a serem desenvolvidos, de acordo com as diretrizes fixada pela Coordenadoria de Esportes e Educação Física.

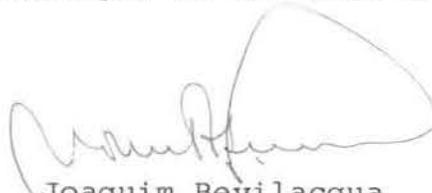
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor da subvenção social de que trata o artigo 1º desta lei.

cont. da Lei nº 2270/80 - Fls. 02

Artigo 8º - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente: 9.60-08462242.54-3.2.3.1.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DA/acb